



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Processo Administrativo nº 04012023001/2023-PMPD

OBJETO: registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas de software para contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento, compras, protocolo e servidor de nuvens de hospedagens de dados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Presidente Dutra - MA.

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade e legalidade do procedimento e adjudicação do objeto no Pregão Eletrônico nº 007/2023, referente ao processo administrativo nº 04012023001/2023-PMPD. O tipo de licitação adotado foi o Menor Preço por Item.

A sessão pública foi realizada no dia 21/03/2023, às 07:00, seguindo os trâmites previstos na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

O objeto da licitação consiste no registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas de software para contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento, compras, protocolo e servidor de nuvens de hospedagens de dados. O objetivo é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Presidente Dutra - MA.

O preço estimado para a contratação é de R\$ 88.600,08 (oitenta e oito mil, seiscentos reais e oito centavos) por extenso. O processo encontra-se devidamente instruído com a solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas, termo de referência, aprovação de minuta de edital e contrato, conforme parecer emitido por esta Procuradoria.

As empresas ADTR Serviços de Informática, CNPJ 17.422.433/0001-38, e Layout Serviços de Informática e Processamento de Dados LTDA, CNPJ 73.807.711/0001-46, participaram do certame. Após a análise dos documentos de habilitação, ambas as empresas foram consideradas aptas a prosseguir na disputa.

Foram licitados 07 (sete) itens, sendo que a empresa ADTR Serviços de Informática sagrou-se vencedora de todos os itens, após a fase de negociação, com um valor geral final de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em tela, não representando na prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato, até porque tal questão está afeta estritamente ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que o processo de contratação tenha validade e eficácia.

A escolha da modalidade de licitação adotada, que foi o Menor Preço por Item, está em conformidade com o objeto do certame e com a natureza dos serviços a serem contratados. Essa modalidade é prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Quanto ao critério de julgamento, que também foi o Menor Preço por Item, ele está em consonância com o disposto no artigo 45, § 1º, da mesma Lei. Tal critério busca selecionar as propostas que apresentem os menores preços unitários para cada item licitado, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, a opção pela modalidade de licitação e pelo critério de julgamento adotados estão respaldados pela legislação vigente, garantindo a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Registre-se ainda que a realização do Pregão Eletrônico nº 007/2023 seguiu as disposições legais aplicáveis, tais como a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, o Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

O edital foi devidamente publicado no Jornal "O Imparcial" em 07 de março de 2023 e no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 07/03/2023, respeitando os prazos legais estabelecidos. Dessa forma, a publicidade foi adequada e garantiu a ampla concorrência e a transparência necessárias para o certame.

Quanto aos documentos apresentados pelas empresas ADTR Serviços de Informática, CNPJ 17.422.433/0001-38, e Layout Serviços de Informática e Processamento de Dados LTDA, CNPJ 73.807.711/0001-46, verificou-se que ambas cumpriram os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, sendo deferida a habilitação de ambas as empresas.

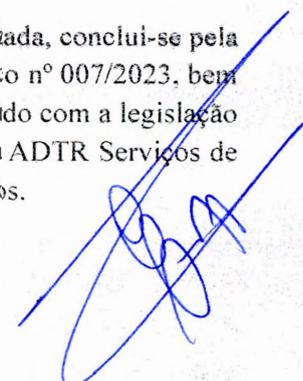
No que diz respeito à fase de julgamento, constatou-se que foram licitados 07 (sete) itens, e a empresa ADTR Serviços de Informática, CNPJ 17.422.433/0001-38, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados, após a fase de negociação, com o valor geral final de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) por extenso.

Os atos praticados durante o pregão eletrônico estão em consonância com as normas que regem a matéria, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade.

III - CONCLUSÃO

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, limitando-se a analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório em questão, sem adentrar no mérito administrativo ou emitir juízo de valor quanto à conveniência da contratação. Cabe às autoridades competentes, considerando as informações aqui apresentadas, avaliar a pertinência e viabilidade da homologação dos resultados e celebração do contrato com a empresa vencedora, levando em conta os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada, conclui-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 007/2023, bem como da adjudicação do objeto. Todas as etapas foram conduzidas de acordo com a legislação vigente, desde a publicação adequada do edital até a seleção da empresa ADTR Serviços de Informática, CNPJ 17.422.433/0001-38, como vencedora dos itens licitados.





**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Recomenda-se, portanto, que seja homologado o resultado do pregão e proceda-se à contratação da empresa vencedora, de acordo com as condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada.

Este parecer é salvo melhor juízo.

Procurador Municipal de Presidente Dutra - MA, 23 de março de 2023.

EDER DA SILVA LIMA
Procurador Geral do Município